
 ESTADO DO PARANÁ	Folha 1
	 DIGITAL

Órgão Cadastro:	UNESPAR		Protocolo:	Vol.:
Em:	10/10/2018 15:41		15.424.113-2	1
Interessado 1:	MARIA SIMONE JACOMINI NOVAK			
Interessado 2:	-			
Assunto:	PESCO	Cidade:	PARANAVAI / PR	
Palavras chaves:	CRIACAO			
Nº/Ano Documento:	-		Origem:	UNESPAR/PGRA
Complemento:	SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DO REGULAMENTO PARA PROJETOS DE ENSINO			
Código TTD:	-			
Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica				



PARECER N° 023/2018-PROGRAD

PROTÓCOLO N.º 15.424.113-2

ASSUNTO: Solicitação de análise e aprovação do Regulamento para Projetos de Ensino

INTERESSADOS: Prograd - Cursos de Graduação da Unespar

01 – PRELIMINARES

Projetos de ensino apresentam características particulares que objetivam ampliar oportunidades de produção de conhecimento nos diferentes cursos de graduação ofertados pela Unespar, obedecendo ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Diante da necessidade de ampliarmos oportunidades formativas e desenvolver metodologias de ensino colaborativo, com mobilidade virtual, *multicampi* e/ou interinstitucional, integrando cursos, com a participação de docentes e estudantes de diferentes *campi* e/ou de IES parceiras, presencialmente ou por meio de tecnologias digitais, a Prograd submete a este Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) a minuta para apreciação e aprovação.

02 – DESCRIÇÃO

Considerando o Plano de Desenvolvimento Institucional da Unespar (2018-2022), particularmente as seguintes metas e ações que se referem a:

Implementação de ações para o Desenvolvimento Institucional (p.52), a meta definida institucionalmente é de “Articular diferentes projetos de ensino, de pesquisa e de extensão, para obtenção de recursos, com incentivo para desenvolver projetos integrados.”

Na implementação da Política de Comunicação Social (p.68) propõem-se f) Ampliar a divulgação cursos de graduação e dos projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão realizados nesses.

O mesmo documento aponta que “Apoiar a realização de Projetos de Ensino e Programas de discussões didático-pedagógicas” (p.117) é um dos compromissos das políticas de graduação da Unespar. Explícita, ainda, sobre “a criação de redes colaborativas com instituições congêneres no exterior e no país” (p.142) em que



(segue...)

PARECER Nº 023/2018 -PROGRAD (fl. 02)

projetos de ensino, pesquisa, extensão e cultura possam ser articulados no âmbito das políticas internacionais da Universidade.

A partir do estabelecido no PDI, projetos de ensino são parte integrante do universo formativo dos cursos de graduação da Unespar.

03 – PARECER CONCLUSIVO

Considerando a necessidade de atendimento ao que estabelece o PDI e necessidades de promover a melhoria da qualidade do ensino na Unespar, esta Pró-reitoria é de parecer favorável a apreciação da matéria pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e extensão.

É o parecer.

Paranavaí, 10 de outubro de 2018.

Márcia Marlene Stentzler
Diretora de Programas e Projetos - Prograd

RESOLUÇÃO Nº XXX/2018 – CEPE/UNESPAR

Aprova o Regulamento para Projetos de Ensino da UNESPAR.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; e

considerando a solicitação autuada no protocolado sob o nº. XXXXX;

considerando a deliberação contida na ata da XX Sessão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, realizada no dia XX de novembro de 2018, em Paranavaí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, disposta no inciso IV Art 7º do Regimento Geral da Unespar;

RESOLVE:

Art 1º. Aprovar o Regulamento para Projetos de Ensino da UNESPAR, anexo.

Art 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º. Determinar a revisão, pelo CEPE, do presente regulamento, até o mês de XXX de XXX.

Art 4º. Publique-se no site da Unespar.

Paranavaí, em XX de novembro de 2018.

Antonio Carlos Aleixo
Reitor

Anexo I da Resolução XXX/2018 - CEPE/UNESPAR

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

REGULAMENTO PARA PROJETOS DE ENSINO

Normatiza a apresentação, tramitação, aprovação, coordenação, execução, avaliação e certificação de Projetos de Ensino no âmbito da Universidade Estadual do Paraná (Unespar).

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este regulamento objetiva orientar a apresentação, tramitação, desenvolvimento, avaliação e certificação de projetos de ensino da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), obedecendo ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§1º Os projetos possibilitam também o ensino colaborativo, com mobilidade virtual, *multicampi* e/ou interinstitucionais, integrando cursos da Unespar, com a participação de docentes e estudantes de diferentes *campi* e/ou de IES parceiras, presencialmente ou por meio de tecnologias digitais.

**CAPÍTULO II
DA CARACTERIZAÇÃO DOS PROJETOS DE ENSINO**

Art. 2º Caracterizam-se pelo desenvolvimento de atividades didático-pedagógicas, complementares ao trabalho realizado em sala de aula, com o intuito de aprofundar e melhorar a qualidade do processo de ensino e aprendizagem nos cursos.

Art. 3º Os projetos de ensino objetivam:

§1º Induzir processos reflexivos no âmbito didático-pedagógico, desenvolvendo novos recursos e metodologias para o ensino e a aprendizagem.

§2º Estimular experiências metodológicas, tecnológicas e práticas docentes de caráter inovador e interdisciplinar, buscando criar alternativas para superar problemas relacionados aos processos de ensino e de aprendizagem.

§3º Integrar componentes curriculares, de diferentes cursos, *campi* e instituições.

§4º Incentivar a participação dos discentes, docentes e agentes administrativos em projetos que oportunizem vivências curriculares compatíveis com temas e cenários socioculturais relevantes para a Universidade, de acordo com sua missão.

§5º Contribuir para a ampliação da permanência nos cursos de graduação e, conseqüentemente, a diminuição dos índices de evasão.

§6º Favorecer a indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES, FUNÇÕES E SELEÇÃO

Art. 4º Os projetos de ensino serão propostos por professores ou agentes administrativos da Unespar, no exercício regular de suas atividades e que trabalhem com conteúdo afim.

Art. 5º Categorias e atribuições dos integrantes dos projetos de ensino:

I – Coordenador(a) do projeto de ensino é o docente ou agente administrativo com nível de ensino superior, no exercício regular de suas atividades. Será responsável por coordenar as ações de acordo com o cronograma, convocar e coordenar reuniões, elaborar e enviar relatórios, realizando a tramitação administrativa do projeto;

II – Participante é o membro da comunidade interna ou externa à Unespar, que executará ações atribuídas a partir do projeto;

III – Colaborador(a) é o membro que auxiliará na orientação aos participantes do projeto. Deverá ser docente, ou agente administrativo com nível superior, da Unespar ou de instituição parceira, no exercício regular da função.

Art. 6º Os docentes da Unespar poderão considerar a carga para fins de cumprimento de carga horária de trabalho, respeitado o Regulamento de Distribuição da Carga Horária Docente da Unespar.

Parágrafo único: Se articulado com projetos de extensão ou pesquisa, o projeto de ensino segue as mesmas normas para esses. Caso não tenha articulação será atribuído ao(a) coordenador(a) carga horária de 2 (duas) horas semanais; ao colaborador e ao participante será atribuída 1 (uma) hora semanal.

Art. 7º É obrigatória a participação de pelo menos um acadêmico, regularmente matriculado em curso de graduação da Unespar, durante todo o período de execução do projeto de ensino.

§ 1º Em caso de projeto de ensino *multicampi* ou interinstitucional é necessário o mínimo de um estudante e um colaborador em cada *campi*/instituição, podendo ser proveniente de áreas distintas, ou afins.

§ 2º Os estudantes da graduação necessitam declarar disponibilidade de no mínimo 8 (oito) e no máximo 12 (doze) horas semanais para o projeto, sem prejuízo às atividades acadêmicas.

§ 3º Se articulado com projetos de extensão ou pesquisa, o projeto segue as mesmas normas para esses.

Art. 8º Membros da comunidade externa sem vínculo formal com a Unespar podem participar de projeto de ensino desde que não haja ônus para a instituição, apresentando Carta de Anuência, no ato da submissão do projeto.

CAPÍTULO III DA APRESENTAÇÃO, TRAMITAÇÃO E EXECUÇÃO

Art. 9º A submissão de projetos de ensino dar-se-á em fluxo contínuo. (Anexo I).

Art. 10 Um projeto de ensino será vinculado a um componente curricular do curso de graduação em que o(a) coordenador(a) leciona e terá o seguinte trâmite para aprovação:

§ 1º Será protocolado junto à Coordenação do Curso, via Siges, pelo(a) coordenador(a) do projeto de ensino.

§ 2º Receberá parecer de mérito elaborado por docente designado pela Coordenação do Curso. O parecer será apreciado pelo Colegiado do Curso, com o resultado registrado em ata do respectivo colegiado.

§ 3º Poderá ser devolvido ao proponente e recomendado a sua reformulação ou complementação, se necessário. Após a reformulação, o projeto será reapresentado, iniciando novamente a tramitação, via Siges, para a Coordenação do Curso.

§ 4º Após aprovado no colegiado, a Coordenação do Curso encaminhará a documentação a Direção de Centro de Área, para apreciação do respectivo Conselho. Em seguida será enviado à Divisão de Graduação do *campus*, onde será arquivado.

§ 5º Antes do início das atividades, o projeto será cadastrado pelo(a) coordenador(a) junto à Diretoria de Programas e Projetos (DPP) - Prograd, via formulário online, a ser disponibilizado no site da Prograd para ser preenchido.

§ 6º Será executado por até um ano, conforme cronograma, sendo facultada a sua continuidade, sem interrupção, desde que tenha o relatório e novo cronograma aprovado pelo Colegiado de Curso. O novo cronograma deve ser encaminhado à Divisão de Graduação do *campus* e à DPP – Prograd, via formulário específico.

§ 7º Poderá assumir caráter permanente após 3 (três) anos de oferta consecutiva, desde que recomendado pelo Colegiado de Curso.

Art. 11 O projeto necessita prever processo de avaliação permanente, inclusive com registro de frequência e atividades dos participantes.

Art. 12 Para propor projeto é necessário que o(a) coordenador(a) esteja isento de pendências junto à Divisão de Graduação do *campus*.

CAPÍTULO IV DOS RELATÓRIOS PARCIAL E FINAL

Art. 13 Cabe ao(a) coordenador(a) do projeto protocolar junto à Coordenação de Curso relatórios parciais (quando houver substituição de coordenação ou quando o projeto for superior a um ano) e final das atividades, observando o cronograma do projeto. (Anexo II)

Parágrafo único: A apresentação do relatório final é pré-requisito para submissão de novo projeto, a continuidade, ou encerramento, tanto para o(a) coordenador(a), quanto para a equipe executora.

Art. 14 O relatório será avaliado por um membro do Colegiado, designado pela Coordenação do Curso, considerando:

§1º O cumprimento dos objetivos de forma clara e direta;

§2º Contribuição efetiva para a área de conhecimento e qualidade do Curso;

§3º Execução das atividades propostas;

§4º Resultados para a formação dos participantes;

§5º Socialização de resultados em eventos na Unespar e instituições parceiras;

§6º Dificuldades encontradas.

Art. 15 A Coordenação do Curso encaminhará relatórios a Direção de Centro de Área, para apreciação e emissão de parecer pelo respectivo Conselho. O relatório e demais documentos serão arquivados pela Divisão de Graduação do *campus*.

Parágrafo único: Após aprovação o relatório será encaminhado pelo(a) coordenador(a) à DPP, via formulário online a ser disponibilizado pela Prograd para ser preenchido.

CAPÍTULO V DAS ADEQUAÇÕES

Art. 16 Alterações no desenvolvimento do projeto serão informadas à Coordenação do Curso e apreciadas pelo respectivo Colegiado, com registro com ata.

Art. 17 São consideradas alterações:

§1º Interrupção temporária

§2º Mudança no cronograma

§3º Substituição de Coordenação

§4º Cancelamento do projeto

Art. 18 Em caso de substituição do(a) coordenador(a), esse protocolará o pedido à coordenação do Curso, acompanhado de relatório parcial. (Anexos II e III).

Parágrafo único: A não apresentação implica em inadimplência.

CAPÍTULO VI DA CERTIFICAÇÃO

Art. 19 Será emitida pela Prograd, após a aprovação do relatório final em todas as instâncias e envio do mesmo à DPP - Prograd, via formulário online.

§1º Não será expedido certificado para mais de uma categoria, a um mesmo membro do projeto, sob nenhuma hipótese.

§2º Como categoria entende-se aquela em que o integrante foi inscrito no projeto: Coordenador, Colaborador ou Participante.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Curso de Graduação, ouvido, se necessário, a Divisão de Graduação do *campus* e o Conselho de Centro de Área.

Art. 21 Este Regulamento entrará em vigor na data da publicação pela Unespar.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Assunto: Solicitação de análise e aprovação do Regulamento para Projetos de Ensino
Protocolo: 15.424.113-2
Local Atual: UNESPAR - UNESPAR/PGRA
Interessado: MARIA SIMONE JACOMINI NOVAK

DESPACHO

Considerar o anexo que esta sendo inserido neste momento.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR
REGULAMENTO PARA PROJETOS DE ENSINO
Normatiza a apresentação, tramitação, aprovação, coordenação, execução, avaliação e certificação de Projetos de Ensino no âmbito da Universidade Estadual do Paraná -Unespar.
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Este regulamento visa orientar a apresentação, tramitação, execução, acompanhamento, avaliação e certificação de projetos de ensino da Universidade Estadual do Paraná - Unespar, obedecendo ao princípio da indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão.
§1º Os projetos possibilitam também o ensino colaborativo, com mobilidade virtual, <i>multicampi</i> e/ou interinstitucionais, integrando cursos da Unespar, com a participação de docentes e estudantes de diferentes <i>campi</i> e/ou de IES parceiras, presencialmente ou por meio de tecnologias digitais.
CAPÍTULO II
DA CARACTERIZAÇÃO DOS PROJETOS DE ENSINO
Art. 2º Caracteriza-se pelo desenvolvimento de atividades didático-pedagógicas, complementares ao trabalho realizado em sala de aula, com o intuito de aprofundar e melhorar a qualidade do processo de ensino e aprendizagem nos cursos.
Art. 3º Os projetos de ensino objetivam:
§1º Induzir processos reflexivos no âmbito didático-pedagógico, desenvolvendo novos recursos e metodologias para o ensino e a aprendizagem.
§2º Estimular experiências metodológicas, tecnológicas e práticas docentes de caráter inovador e interdisciplinar, buscando criar alternativas para superar problemas relacionados aos processos de ensino e de aprendizagem.
§3º Integrar componentes curriculares, de diferentes cursos, <i>campi</i> e instituições.
§4º Incentivar a participação dos discentes, docentes e agentes administrativos em projetos que oportunizem vivências curriculares compatíveis com temas e cenários socioculturais relevantes para a Universidade, de acordo com sua missão.
§5º Contribuir para a ampliação da permanência nos cursos de graduação e, conseqüentemente, a diminuição dos índices de evasão.
§5º Favorecer a indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão.
CAPÍTULO III
DOS PARTICIPANTES, FUNÇÕES E SELEÇÃO
Art. 4º Os projetos de ensino serão propostos por professores ou agentes administrativos da Unespar, no exercício regular de suas atividades e que trabalhem com conteúdo afim.
Art. 5º Categorias e atribuições dos integrantes dos projetos de ensino:
I – Coordenador(a) do projeto de ensino é o docente ou agente administrativo com nível de ensino superior, no exercício regular de suas atividades. Será responsável por coordenar as ações de acordo com o cronograma, convocar e coordenar reuniões, elaborar e enviar relatórios, realizando a

tramitação administrativa do projeto.
II – Participante é o membro da comunidade interna ou externa à Unespar, executará ações atribuídas a partir do projeto.
III – Colaborador(a) é o membro que auxiliará na orientação aos participantes do projeto. Deverá ser docente, ou agente administrativo com nível superior, da Unespar ou de instituição parceira, no exercício regular da função.
Art. 6º Os docentes da Unespar poderão considerar a carga horária prevista em projeto de ensino para fins de cumprimento de carga horária de trabalho, de acordo com o Regulamento da Distribuição da Carga Horária Docente da Universidade.
Art. 7º É obrigatória a participação de pelo menos um acadêmico, regularmente matriculado em curso de graduação da Unespar e facultativa a participação de pós-graduandos, durante todo o período de execução do projeto de ensino.
§ 1º Em caso de projeto de ensino <i>multicampi</i> ou interinstitucional é necessário o mínimo de um estudante e um colaborador em cada <i>campi</i> /instituição, podendo ser proveniente de áreas distintas, ou afins.
§ 2º Os estudantes da graduação ou da pós-graduação necessitam declarar disponibilidade de no mínimo 8 e no máximo 12 horas semanais para o projeto, sem prejuízo às atividades acadêmicas.
§ 3º Se articulado com projetos de extensão ou pesquisa, o projeto segue as mesmas normas para esses. Caso não tenha articulação será atribuído ao coordenador a carga horária de 2 horas semanais.
Art. 8º Membros da comunidade externa sem vínculo formal com a Unespar podem participar de projeto de ensino desde que não haja ônus para a instituição, apresentando Carta de Anuência, no ato da submissão do projeto.
CAPÍTULO III
DA APRESENTAÇÃO, TRAMITAÇÃO E EXECUÇÃO
Art. 9º A submissão de projetos de ensino dar-se-á em fluxo contínuo. (Anexo I).
Art. 10 Um projeto de ensino será vinculado a um componente curricular do curso de graduação, ou da pós-graduação em que o coordenador lecionar e terá o seguinte trâmite para aprovação:
§ 1º Será protocolado junto à Coordenação do Curso, via Siges, pelo coordenador do projeto de ensino.
§ 2º Receberá parecer de mérito elaborado por docente designado pela Coordenação do Curso. O parecer será apreciado pelo Colegiado do Curso, com o resultado registrado em ata do colegiado.
§ 3º Poderá ser devolvido ao proponente e recomendado a sua reformulação ou complementação, se necessário. Após a reformulação, o projeto será reapresentado.
§ 4º Após aprovado no colegiado, a Coordenação do Curso encaminhará a documentação ao Conselho de Centro de Área, para apreciação. Em seguida será enviado à Divisão de Graduação do <i>campus</i> , onde será arquivado.
§ 5º Antes do início das atividades o projeto será cadastrado junto à Diretoria de Programas e Projetos da Unespar (DPP) da Prograd, via formulário online a ser disponibilizado na página da Prograd.
§ 6º Será executado por até um ano, conforme cronograma, sendo facultada a sua continuidade, sem interrupção, desde que tenha o relatório e novo cronograma aprovado pelo Colegiado de Curso. O novo cronograma deve ser informado à Divisão de Graduação do <i>campus</i> e a DPP -

<i>Prograd.</i>
§ 7º Poderá assumir caráter permanente após 3 anos de oferta consecutiva, desde que recomendado pelo colegiado de curso.
Art. 11 O projeto necessita prever processo de avaliação permanente, inclusive com registro de frequência e atividades dos participantes.
Art. 12 Para propor projeto é necessário que o coordenador esteja isento de pendências junto à Divisão de Graduação do <i>campus</i> .
CAPÍTULO IV DOS RELATÓRIOS PARCIAL E FINAL
Art. 13 Cabe ao(a) Coordenador(a) do projeto protocolar junto à Coordenação de Curso relatórios parciais (quando houver substituição de coordenação ou quando o projeto for superior a um ano) e final das atividades, observando o cronograma do projeto. (Anexo II)
§1º A apresentação do relatório final é pré-requisito para submissão de novo projeto, a continuidade, ou encerramento, tanto para o coordenador, quanto para a equipe executora.
Art. 14 O relatório será avaliado por um membro do Colegiado, designado pela Coordenação do Curso, considerando:
§1º O cumprimento dos objetivos de forma clara e direta.
§2º Contribuição efetiva para a área de conhecimento e qualidade do Curso.
§3º Execução das atividades propostas.
§4º Resultados para a formação dos participantes.
§5º Socialização de resultados em eventos na Unespar e instituições parceiras.
§6º Dificuldades encontradas.
Art. 15 A Coordenação do Curso encaminhará relatórios ao Conselho de Centro de Área para emissão de parecer. O relatório em versão digital e demais documentos serão arquivados pela Divisão de Graduação do <i>campus</i> .
§1º Após aprovação os relatórios serão encaminhados pelo(a) coordenador(a) à DPP da Prograd, via formulário online.
CAPÍTULO V DAS ADEQUAÇÕES
Art. 16 Alterações no desenvolvimento do projeto serão informadas à Coordenação do Curso e apreciadas pelo respectivo Colegiado, com registro com ata.
Art. 17 São consideradas alterações:
§1º Interrupção temporária
§2º Mudança no cronograma
§3º Substituição de Coordenação
§4º Cancelamento do projeto
Art. 18 Em caso de substituição de coordenador, esse protocolará o pedido à coordenação do Curso, acompanhado de relatório parcial. (Anexos II e III).
Parágrafo único: A não apresentação implica em inadimplência.

CAPÍTULO VI
DA CERTIFICAÇÃO
Art. 19 Será emitida pela PROGRAD, após a aprovação do relatório final em todas as instâncias e envio do mesmo à DPP, via formulário online.
§1º Não será expedido certificado para mais de uma categoria, a um mesmo membro do projeto, sob nenhuma hipótese.
§2º Como categoria entende-se aquela em que o integrante foi inscrito no projeto: Coordenador, Colaborador ou Participante.
CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 20 Casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Curso de Graduação, ouvido, se necessário, a Dgrad do <i>campus</i> , o Conselho de Centro de Área.
Art. 21 Este Regulamento entrará em vigor na data da publicação pela Unespar.



PARECER N. 003/2019-PROJUR/UNESPAR



Protocolo digital: 15.424.113-2

EMENTA: Aprovação da Resolução, sobre Regulamento para Projetos de Ensino.

Objeto: Minuta da Resolução Nº XXX/2018 – CEPE/UNESPAR e do Anexo I da Resolução/Regulamento para Projetos de Ensino

Interessado(s): Diretora de Programa de Projetos - PROGRAD.

I- Histórico

Encaminhada a essa Procuradoria, informalmente -, pela Pró-Reitora de Ensino de Graduação - PROGRAD - Maria Simone J. Novak, pelo e-protocolo (pois, não consta despacho de encaminhamento), para análise e parecer, da Pró-reitora de Ensino de Graduação – PROGESP, quanto aos aspectos da legais/formais da Minuta da Resolução e Minuta do Regulamento para Projetos de Ensino, nos termos do Protocolo n.º 15.424.113-2, controlado pelo Sistema de Protocolo Integrado WEB E-PROTOCOLO, sendo encaminhado o volume do processo eletrônico e o fluxo de trabalho.

Ao protocolo foram colacionados os seguintes documentos:

Fls. 02 e 03 – PARECER Nº 023/2018-PROGRAD, da lavra da Diretora de Programas e Projetos - Prograd, favorável à apreciação da matéria pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e extensão;

Fls. 04 - Minuta da Resolução para aprovação do Regulamento dos Programas Institucionais de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID) e Residência Pedagógica (RP) na UNESPAR;

Fls.05 a 09 - Minuta do Anexo I da Resolução;

Fls. 10 - Despacho da lavra da Pró-reitora, Maria Simone Jacomini Novak, para considerar o arquivo inserido na sequencia;



Fls. 11 a 14 - Regulamento dos Programas Institucionais de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID) e Residência Pedagógica (RP) na UNESPAR;



Feito o breve relato segue a legislação sobre o assunto.

II- Mérito

Constata-se que a minuta da RESOLUÇÃO Nº XXX/2018 – CEPE/UNESPAR (fls.04) segue as cautelas recomendadas pela Lei Complementar nº 95/98, onde percebe a existência das normas para a consolidação dos atos normativos.

Observa-se que no Anexo I da Resolução XXX/2018 - CEPE/UNESPAR (fls. 05 a 09) trata do Regulamento para Projetos de Ensino no âmbito da Universidade Estadual do Paraná (Unespar). Apresentam as especificações, descrição, enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas.

III- Da Legislação

Com base no artigo 59 da Constituição Federal, a Lei Complementar Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998, regulamenta as normas para a consolidação dos atos normativos.

Assim, destaca-se o artigo 1º da Lei Complementar Nº 95/98, *verbis*:

Art. 1º A elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis obedecerão ao disposto nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. As disposições desta Lei Complementar aplicam-se, ainda, às medidas provisórias e demais atos normativos referidos no art. 59 da Constituição Federal, bem como, no que couber, aos decretos e aos demais atos de regulamentação expedidos por órgãos do Poder Executivo.

A essa categoria pertencem os regimentos, bem como as resoluções, deliberações e portarias.

De outro lado, o objeto é a correta publicação dos atos administrativos.

Destarte, no artigo 10 da Lei 95/98, desperta observância e precisão na ordem que o texto deve seguir, *verbis*:



Procuradoria Jurídica

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;

II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;

IV - os incisos serão representados por algarismos romanos, as alíneas por letras minúsculas e os itens por algarismos arábicos;

V - o agrupamento de artigos poderá constituir Subseções, o de Subseções, a Seção; o de Seções, o Capítulo; o de Capítulos, o Título; o de Títulos, o Livro e o de Livros, a Parte;

VI - os Capítulos, Títulos, Livros e Partes serão grafados em letras maiúsculas identificados por algarismos romanos, podendo estas últimas desdobrar-se em Parte Geral e Parte Especial ou ser subdivididas em partes expressas em numeral ordinal, por extenso;

VII - as Subseções e Seções serão identificadas em algarismos romanos grafadas e letras minúsculas e postas em negrito ou caracteres que as coloquem em realce;

VIII - a composição prevista no inciso V poderá também compreender agrupamentos em Disposições Preliminares, Gerais, Finais ou Transitórias, conforme necessário.



Cabe salientar que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam até a presente data, nos autos do processo em epígrafe.

Das ressalvas

Às fls. 04, sugere-se acrescentar “e dá outras providências” na rubrica da minuta de resolução, uma vez que existem outros atos além dos atos de aprovação. Já no artigo 1º, melhor iniciar o artigo com os termos “Fica aprovado o regulamento ...”, pois, trata-se de unidade básica de articulação (Vide LC 95/98). Da mesma forma no artigo 3º, sugere-se iniciar com os termos “Fica determinada a revisão, pelo...”. Trocar a sequência do artigo 2º pelo 3º.

Em resumo, sugere-se a seguinte forma, para a rubrica e os artigos da Resolução:

[...]

Aprova o Regulamento para Projetos de Ensino da UNESPAR, e dá outras providências.



[...]

Art 1º. Fica aprovado o Regulamento para Projetos de Ensino da UNESPAR, anexo.

Art 2. A revisão do presente regulamento será feita por este Conselho (CEPE), até o mês de XXX de XXX.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Publique-se no site da UNESPAR.

[...]

Ainda, às fls. 05 e 11, no Art. 1º consta § 1º, quando deve constar Parágrafo único, em relação ao Artigo, ou seja, sugere-se constar da seguinte forma:

Art. 1º Este regulamento objetiva orientar a apresentação, tramitação, desenvolvimento, avaliação e certificação de projetos de ensino da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), obedecendo ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. Os projetos possibilitam também o ensino colaborativo, com mobilidade virtual, multicampi e/ou interinstitucionais, integrando cursos da Unespar, com a participação de docentes e estudantes de diferentes campi e/ou de IES parceiras, presencialmente ou por meio de tecnologias digitais.

No art. 3º (assim como no Artigo 10) constam parágrafos (§§), quando deveria constar incisos, com ponto e vírgula no final de cada sentença, pelo que sugere constar da seguinte forma:

Art. 3º Os projetos de ensino objetivam:

I- induzir processos reflexivos no âmbito didático-pedagógico, desenvolvendo novos recursos e metodologias para o ensino e a aprendizagem;

II- estimular experiências metodológicas, tecnológicas e práticas docentes de caráter inovador e interdisciplinar, buscando criar alternativas para superar problemas relacionados aos processos de ensino e de aprendizagem;

III- integrar componentes curriculares, de diferentes cursos, campi e instituições;

IV- incentivar a participação dos discentes, docentes e agentes administrativos em projetos que oportunizem vivências curriculares compatíveis com temas e cenários socioculturais relevantes para a Universidade, de acordo com sua missão;

V - contribuir para a ampliação da permanência nos cursos de graduação e, conseqüentemente, a diminuição dos índices de evasão;

VI - favorecer a indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

Já no Art. 5º, sugere-se, somente para o caput (cabeça) do artigo a seguinte redação:





Procuradoria Jurídica

Art. 5º Ficam estabelecidas as seguintes categorias e atribuições dos integrantes dos projetos de ensino:

[..]

No Art. 14 (e Art. 17) constam parágrafos (§§), quando deveria constar incisos, pelo que sugere a seguinte redação:

Art. 14 O relatório será avaliado por um membro do Colegiado, designado pela Coordenação do Curso, considerando:

- I - o cumprimento dos objetivos de forma clara e direta;
- II – a contribuição efetiva para a área de conhecimento e qualidade do Curso;
- III - Execução das atividades propostas;
- IV – os resultados para a formação dos participantes;
- V – a socialização de resultados em eventos na Unespar e instituições parceiras;
- VI – as dificuldades encontradas.

Para o Art. 15, sugere-se a seguinte redação:

Art. 15 A Coordenação do Curso encaminhará relatórios a Direção de Centro de Área, para apreciação e emissão de parecer pelo respectivo Conselho.

§ 1º O relatório e demais documentos serão arquivados pela Divisão de Graduação do campus.

§2º Após aprovação o relatório será encaminhado pelo(a) coordenador(a) à DPP, via formulário online a ser disponibilizado pela Prograd para ser preenchido.

Feitas as breves consideração, passamos à conclusão.

Conclusão

Ante o exposto, após exauriente exame de todo o procedimento em análise, nos termos do Protocolo Digital: 15.424.113-2, a minuta da Resolução para o Regulamento para Projetos de Ensino da UNESPAR. (e Anexos) encontram-se aptas a produzirem seus legais efeitos, inclusive no que se refere ao seu fundamento legal e regimental, disposto no inciso IV, do artigo 7º do Regimento Geral da UNESPAR.

Assim, opino pela completa **LEGALIDADE**, **após o cumprimento das ressalvas acima apontadas**, indicando pelo prosseguimento do feito, com as





publicações na forma da Lei.

É o parecer.

Paranavaí, 01 de Fevereiro de 2019.



Paulo Sergio Gonçalves
Procurador Jurídico – UNESPAR

kd

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRO-REITORIA ENSINO DE GRADUAC

Protocolo: 15.424.113-2
Assunto: Solicitação de análise e aprovação do Regulamento para Projetos de Ensino
Interessado: MARIA SIMONE JACOMINI NOVAK
Data: 09/04/2019 16:12

DESPACHO

Segue para inclusão na Pauta da 1ª sessão Ordinária do CEPE de 2018, a realizar-se no dia 08 de maio de 2019, na cidade de Curitiba, processo finalizado com parecer da Prograd. O texto considera as contribuições dos colegiados de curso, que foram consultados via formulário web.

PARECER N° 004/2019-PROGRAD

PROTOCOLO N.º15.424.113-2

ASSUNTO: Solicitação de análise e aprovação do Regulamento para Projetos de Ensino

INTERESSADOS: Prograd - Cursos de Graduação da Unespar

01 – PRELIMINARES

Projetos de ensino apresentam características particulares que objetivam ampliar oportunidades de produção de conhecimento nos diferentes cursos de graduação ofertados pela Unespar, obedecendo ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. Com oportunidades formativas, metodologias de ensino colaborativas em ações *multicampi* e/ou interinstitucionais, integrando cursos, com a participação de docentes e estudantes de diferentes *campi* e/ou de IES parceiras, presencialmente ou por meio de tecnologias digitais.

A Prograd submeteu a proposta para este regulamento junto ao Jurídico da Instituição, cujo parecer foi favorável, conforme segue. No mês de fevereiro e março docentes da Unespar puderam contribuir com a elaboração da proposta via formulário online. As sugestões foram consideradas na elaboração do texto final.

02 – DESCRIÇÃO

Projetos de Ensino respondem ao Plano de Desenvolvimento Institucional da Unespar (2018-2022), particularmente os seguintes objetivos:

a) “Articular diferentes projetos de ensino, de pesquisa e de extensão, para obtenção de recursos, com incentivo para desenvolver projetos integrados.”

b) Ampliar a divulgação cursos de graduação e dos projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão realizados nesses.

c) “Apoiar a realização de Projetos de Ensino e Programas de discussões didático-pedagógicas” (p.117) é um dos compromissos das políticas de graduação da Unespar.

d) Por fim, “a criação de redes colaborativas com instituições congêneres no exterior e no país” (p.142) em que projetos de ensino, pesquisa, extensão e cultura possam ser articulados no âmbito das políticas internacionais da Universidade.

03 – PARECER CONCLUSIVO

Considerando implementar ações em conformidade com o estabelecido no PDI, promovendo a melhoria da qualidade do ensino na Unespar, esta Pró-reitoria é de parecer favorável a apreciação da matéria pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e extensão.

É o parecer.

Paranavaí, 29 de março de 2019.

Márcia Marlene Stentzler
Diretora de Programas e Projetos - Prograd

REGULAMENTO PARA PROJETOS DE ENSINO

Normatiza a apresentação, tramitação, aprovação, coordenação, execução, acompanhamento, avaliação e certificação de Projetos de Ensino no âmbito da Universidade Estadual do Paraná (Unespar).

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este regulamento visa a orientar a apresentação, tramitação, execução, acompanhamento, avaliação e certificação de projetos de ensino da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), obedecendo ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. Os projetos possibilitam também o ensino colaborativo, com modalidade presencial e a distância, *multicampi* e/ou interinstitucionais, integrando cursos da Unespar, com a participação de docentes e estudantes de diferentes *campi* e/ou de IES parceiras, presencialmente ou por meio de tecnologias digitais.

CAPÍTULO II DA CARACTERIZAÇÃO DOS PROJETOS DE ENSINO

Art. 2º Caracterizam-se pelo desenvolvimento de atividades didático-pedagógicas, e/ou de intervenção, de atualização ou retomada de conteúdos, de dinamização dos componentes curriculares, bem como de prática profissional, suplementares ao trabalho realizado em sala de aula, com o intuito de aprofundar e melhorar a qualidade do processo de ensino e aprendizagem nos cursos de graduação e pós-graduação.

§1º Poderão ser desenvolvidos projetos que promovam práticas lúdicas, culturais, musicais, teatrais, de expressão e movimento corporal.

Art. 3º Os projetos de ensino objetivam:

I- Induzir processos reflexivos no âmbito didático-pedagógico, desenvolvendo novos recursos e metodologias para atender necessidades de aprendizagem dos discentes em temáticas pertinentes a área de formação, ampliando aproximações teórico-práticas, estimulando a permanência de estudantes.

II- Estimular o intercâmbio de estudantes e professores, por meio de experiências metodológicas, tecnológicas e práticas docentes de caráter inovador e interdisciplinar,

buscando criar alternativas para superar problemas relacionados aos processos de ensino e de aprendizagem.

III- Articular componentes curriculares em atividades de ensino, pesquisa e extensão, de diferentes cursos, *campi* e instituições.

IV- Incentivar a participação dos discentes, docentes e agentes administrativos em projetos que oportunizem vivências curriculares compatíveis com temas e cenários socioculturais relevantes para a Universidade, de acordo com sua missão.

V- Contribuir para a ampliação da permanência dos estudantes nos cursos de graduação e, conseqüentemente, a diminuição dos índices de evasão.

VI- Favorecer a indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão, impulsionando o desenvolvimento de atividades que as integrem.

VII- Promover o desenvolvimento intelectual dos estudantes a partir do aprofundamento de estudo de conteúdo programático que subjaz a (s) área (s) de conhecimento envolvida (s).

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES, FUNÇÕES E SELEÇÃO

Art. 4º Os projetos de ensino serão propostos por professores efetivos ou professores colaboradores, podendo contar com a participação de agente administrativo, no exercício regular de suas atividades, com formação na área que contribua com o conteúdo específico.

Art. 5º Ficam estabelecidas as seguintes categorias e atribuições dos integrantes dos projetos de ensino:

I. Coordenador(a) do projeto de ensino é o docente com nível de ensino superior, da Unespar, no exercício regular de suas atividades. Será responsável por coordenar as ações de acordo com o cronograma, ministrar o curso, convocar e coordenar reuniões, elaborar e enviar relatórios, realizando a tramitação administrativa do projeto.

II. Participante é o membro da comunidade interna ou externa à Unespar, que deverá executar ações atribuídas a partir do projeto.

III. Colaborador(a) é o membro que auxiliará na orientação aos participantes do projeto, com carga horária previamente definida. Deverá ser docente, ou agente administrativo com nível superior, da Unespar ou de instituição parceira, no exercício regular da função e auxiliará na execução do projeto.

Art. 6º Os docentes da Unespar coordenadores de projetos, poderão considerar a carga horária prevista em projeto de ensino para fins de cumprimento de carga horária de trabalho, de acordo com o Regulamento da Distribuição da Carga Horária Docente da Universidade, na condição de projeto suplementar, quando não houver mais oferta de disciplina no curso na sua área ou áreas afins.

Art. 7º Na equipe executora do projeto é obrigatório a participação de pelo menos um acadêmico, regularmente matriculado em curso de graduação da Unespar e facultativa a participação de pós-graduandos, durante todo o período de execução do projeto de ensino.

§ 1º Em caso de projeto de ensino *multicampi* ou interinstitucional é necessário o mínimo de um estudante e um colaborador no *campi*/instituição parceira, podendo ser proveniente de áreas distintas, ou afins.

§ 2º Os estudantes da graduação ou da pós-graduação necessitam declarar disponibilidade de no mínimo 4 (quatro) e no máximo 12 (doze) horas semanais para participar do projeto, sem prejuízo às atividades acadêmicas.

§ 3º Se articulado com projetos de extensão ou pesquisa, o projeto segue as mesmas normas para esses. Caso não tenha articulação, será atribuída ao coordenador a carga horária de 2 horas semanais e ao colaborador da Unespar a carga horária de 1 hora semanal.

Art. 8º A participação de membros da comunidade externa sem vínculo formal com a Unespar implica na sua anuência formal sobre o não acarretamento de ônus para a Instituição, apresentando Carta de Anuência, no ato da submissão do projeto.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO, TRAMITAÇÃO E EXECUÇÃO

Art. 9º A submissão de projetos de ensino dar-se-á em fluxo contínuo, pelo preenchimento e protocolização de formulário próprio. (Anexo I).

Art. 10 O projeto de ensino será vinculado a um componente curricular do curso de graduação, da pós-graduação ou do Centro de Área em que o coordenador lecionar e terá o seguinte trâmite para aprovação:

I- Será protocolado junto à Coordenação do Curso de origem pelo coordenador do projeto de ensino.

II- Receberá parecer de mérito elaborado por um docente designado pela Coordenação do Curso. O parecer será apreciado pelo Colegiado do Curso, com o resultado registrado em ata do Colegiado.

III- No caso de o projeto não ser aprovado será devolvido ao proponente e recomendado a sua reformulação ou complementação. Após a reformulação, o projeto será reapresentado.

IV- Após aprovado no colegiado, a Coordenação do Curso encaminhará a documentação ao Conselho de Centro de Área, para apreciação e posterior envio à Divisão de Graduação do *campus*, onde será arquivado.

V- Antes do início das atividades, o projeto será cadastrado pelo coordenador junto à Diretoria de Programas e Projetos da Unespar (DPP) da Prograd, via formulário online a ser disponibilizado na página da Prograd.

VI- Será executado por um ano letivo, conforme cronograma, sendo facultada a sua continuidade, sem interrupção, desde que tenha o relatório e novo cronograma aprovado pelo

Colegiado de Curso. O novo cronograma deve ser informado à Divisão de Graduação do *campus*.

VII- Poderá assumir caráter permanente após 3 anos de oferta consecutiva, desde que recomendado pelo Colegiado de curso, com respectivo registro em ata. Nesse caso, um relatório anual deverá ser elaborado e submetido às mesmas instâncias cujo projeto foi aprovado.

Art. 11 O projeto necessita prever processo de avaliação permanente com os resultados, registro de frequência e atividades dos participantes.

Art. 12 Para propor projeto, é necessário que o coordenador não tenha pendências de relatórios junto à Divisão de Graduação do *campus* ou à Prograd.

CAPÍTULO IV DOS RELATÓRIOS PARCIAL E FINAL

Art. 13 Cabe ao(a) Coordenador(a) do projeto protocolar relatórios junto à Coordenação de Curso, se houver substituição de coordenação ou ao final de cada ano letivo, observando o cronograma do projeto. (Anexo II)

§1º A apresentação de relatório final é pré-requisito para submissão de novo projeto, a continuidade, ou encerramento, tanto para o coordenador, quanto para a equipe executora.

Art. 14 O relatório será avaliado por um membro do Colegiado, designado pela Coordenação do Curso, considerando:

I- O cumprimento dos objetivos de forma clara e direta.

II- Contribuição efetiva para a área de conhecimento e qualidade do Curso.

III- Execução das atividades propostas.

IV- Resultados para a formação dos participantes.

V- Socialização de resultados em periódicos, eventos na Unespar e instituições parceiras, caso seja vinculado à extensão ou pesquisa.

VI- Relate dificuldades encontradas no desenvolvimento do projeto, caso houve.

Art. 15 A Coordenação do Curso encaminhará relatórios a Direção de Centro de Área, para apreciação e emissão de parecer pelo respectivo Conselho.

§ 1º O relatório e demais documentos serão arquivados pela Divisão de Graduação do *campus*.

§2º Após aprovação o relatório será encaminhado pelo(a) coordenador(a) à DPP, via formulário online a ser disponibilizado pela Prograd para ser preenchido.

CAPÍTULO V DAS ADEQUAÇÕES

Art. 16 Alterações no desenvolvimento do projeto serão protocoladas junto à Coordenação do Curso e apreciadas pelo respectivo Colegiado, com registro com ata.

Art. 17 São consideradas alterações:

- I- Interrupção temporária
- II- Mudança no cronograma
- III- Substituição de Coordenação
- IV- Cancelamento do projeto

Art. 18 Em caso de substituição de coordenador, esse protocolará o pedido à coordenação do Curso, acompanhado de relatório parcial. (Anexos II e III).

Parágrafo Único - A não apresentação implica em pendência.

CAPÍTULO VI DA CERTIFICAÇÃO

Art. 19 O certificado será emitido pela PROGRAD, após o recebimento do relatório final, via formulário online.

§1º Não será expedido certificado para mais de uma categoria, a um mesmo membro do projeto, sob nenhuma hipótese.

§2º Como categoria entende-se aquela em que o integrante foi inscrito no projeto: Coordenador, Colaborador ou Participante.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Graduação, ouvidos, se necessário, a Divisão de Graduação do *campus* e o Conselho de Centro de Área.

Art. 21 Este Regulamento entrará em vigor na data da publicação pela Unespar.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
SECR.CONSELHOS SUPERIORES

Protocolo: 15.424.113-2
Assunto: Solicitação de análise e aprovação do Regulamento para Projetos de Ensino
Interessado: MARIA SIMONE JACOMINI NOVAK
Data: 05/06/2019 14:43

DESPACHO

Conforme consta na Ata da 1ª Sessão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), realizada dia 08/05 na Sede do *Campus* de Curitiba I, o processo foi retirado de pauta, pois a Câmara entende que o Regulamento em questão precisa passar por uma discussão mais detalhada.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRÓ-REITOR DE ENSINO E GRADUAÇÃO**

Protocolo: 15.424.113-2
Assunto: Solicitação de análise e aprovação do Regulamento para Projetos de Ensino
Interessado: MARIA SIMONE JACOMINI NOVAK
Data: 24/10/2019 18:00

DESPACHO

Segue para apreciação do CEPE, na 3ª sessão ordinária de 2019, a ser realizada em 05 de novembro de 2019, após realizado o sugerido pelo CEPE, qual seja, a realização de uma discussão mais detalhada e revisão de aspectos formais e técnicos do texto.

RESOLUÇÃO Nº XXX/2019 – CEPE/UNESPAR

Aprova o regulamento para a apresentação, a tramitação, a execução, o acompanhamento, a avaliação e a certificação dos projetos de ensino da Universidade Estadual do Paraná (Unespar).

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

considerando a solicitação autuada no protocolado sob o nº. 15.424.113-2;

considerando os incisos I e IV do art. 7º do Regimento Geral da Unespar;

considerando a deliberação contida na ata da 3ª reunião ordinária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, realizada do dia 05 de novembro de 2019, em União da Vitória;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o regulamento para a apresentação, a tramitação, a execução, o acompanhamento, a avaliação e a certificação dos projetos de ensino da Universidade Estadual do Paraná (Unespar).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Publique-se no site da Unespar.

Paranavaí, em XX de XXX de 2019.

Antonio Carlos Aleixo
Reitor

ANEXO
RESOLUÇÃO N. XXX/2019-CEPE/UNESPAR
REGULAMENTO DOS PROJETOS DE ENSINO

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º Os projetos de ensino caracterizam-se pelo desenvolvimento de atividades didático-pedagógicas de intervenção para melhorar a qualidade do processo de ensino e aprendizagem nos cursos de graduação e pós-graduação da Unespar.

§1º Os projetos podem ser desenvolvidos na modalidade presencial e a distância, prevendo a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão na Universidade.

§2º Os projetos podem ser desenvolvidos em apenas um *campus*, *multicampi* e/ou interinstitucionais.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos dos projetos de ensino na Unespar:

I- Proporcionar processos reflexivos no âmbito didático-pedagógico, desenvolvendo recursos e metodologias para atender necessidades de aprendizagem dos discentes em temáticas pertinentes à área de formação, ampliando aproximações teórico-práticas e a permanência de estudantes nos cursos;

II- Estimular experiências metodológicas, tecnológicas e práticas docentes de caráter inovador e interdisciplinar, criando alternativas para superar problemas relacionados aos processos de ensino e de aprendizagem;

III- Articular componentes curriculares de diferentes cursos, *campi* e instituições;

IV- Promover a participação dos discentes, docentes e agentes universitários em projetos que oportunizem vivências curriculares relacionados com temas e cenários socioculturais relevantes para a Universidade;

V- Aumentar a permanência de estudantes nos cursos da Unespar.

CAPÍTULO III
DA EQUIPE EXECUTORA

Art. 3º Os projetos de ensino podem ser propostos por docentes efetivos ou temporários, podendo contar com a participação de agente universitário, com formação na área temática.

Art. 4º Serão integrantes da equipe executora dos projetos:

I. Coordenador(a) do projeto de ensino é o docente da Unespar, no exercício regular de suas atividades, responsável pela proposição, execução e prestação de contas de acordo com o cronograma;

II. Colaborador(a) é o docente, discente ou agente universitário da Unespar ou de instituição parceira, no exercício regular da função que deverá executar ações atribuídas a partir do projeto.

Art. 5º No ato de submissão do projeto deverá ser apresentada Carta de Anuência do colaborador, sem vínculo com a Unespar, declarando que sua participação não acarretará ônus para a Unespar.

CAPÍTULO IV DA CARGA HORÁRIA

Art. 6º Os projetos de ensino devem apresentar a carga horária necessária a sua execução, determinando quantitativos relativos a elaboração, execução, prestação de contas e certificação.

§ 1º A carga horária da equipe executora dever ser individualmente discriminada.

§ 2º A atribuição de carga horária em projeto de ensino não vincula atribuição de carga horária no Plano de Atividade Docente (PAD), devendo para esse fim ser observada regulamentação específica da UNESPAR.

CAPÍTULO V DA TRAMITAÇÃO

Art. 7º Para propor projeto, é necessário que o coordenador não tenha pendências junto à Divisão de Graduação do *campus* ou à Prograd.

Art. 8º A submissão de projetos de ensino e seu relatório final dar-se-á em fluxo contínuo, pelo preenchimento e protocolização de formulário próprio, com o seguinte trâmite:

I- Será protocolado junto à Divisão de Graduação do *campus*, que verificará a conformidade do projeto em relação a este regulamento, e:

- a) se em conformidade encaminhará à Coordenação do Curso;
- b) se inconforme encaminhará ao proponente para adequações.

II- O coordenador do curso designará um relator para emissão de parecer de mérito, a ser deliberado e registrado em ata do Colegiado.

III- Após aprovado no colegiado, a Coordenação do Curso encaminhará a documentação ao Conselho de Centro de Área, para deliberação e posterior devolutiva à Divisão de Graduação do *campus*, onde será registrado e arquivado.

CAPÍTULO VI DA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 9º. Será executado conforme cronograma, com duração máxima de 12 meses.

Art. 10. É permitida a substituição da coordenação do projeto, mediante comunicação ao colegiado do curso e à Divisão de Graduação.

Art. 11 Cabe ao Coordenador do projeto protocolar relatório final conforme o trâmite previsto no capítulo V.

Art. 12 O projeto necessita prever processo de avaliação, atividades da equipe executora e dos participantes e registro de frequência.

CAPÍTULO VII DA CERTIFICAÇÃO

Art. 13 O certificado será emitido pela Divisão de Graduação do campus, após o recebimento do relatório final devidamente aprovado.

§1º Não será expedido certificado para mais de uma categoria, a um mesmo membro do projeto, sob nenhuma hipótese.

§2º Como categoria entende-se aquela em que o integrante foi inscrito no projeto: Coordenador, Colaborador ou Participante.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Centro de Área.

Art. 15 Este Regulamento entrará em vigor na data da publicação pela Unespar.